

CNPJ: 04.985.665/0001-52**NIRE: 114.0000295-6****ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS OESTE – COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DO OESTE****TÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º. A CREDISIS OESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DO OESTE, constituída em 29 de outubro de 2001, neste estatuto designada simplesmente de Cooperativa, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil, instituição financeira não bancária, sem fins lucrativos. Rege-se pelo disposto na Lei Complementar 130/09, Lei Complementar 196/22, nas Leis 5.764, de 16.12.1971 e 4.595, de 31.12.1964, e nos artigos 1.093 a 1.096 da Lei 10.406, de 10.1.2002, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este estatuto, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. sede e administração localizada na Rua São Paulo, nº 2536, CEP: 76.974-000, Bairro Centro na cidade de Espigão do Oeste, neste Estado de Rondônia;
- II. foro jurídico na cidade de Espigão do Oeste – RO;
- III. área de atuação compreendida em:
 - a) área de ação circunscrita ao município sede e aos seguintes: Pimenta Bueno, Vilhena, Cacoal, Corumbiara e Chupinguaia no estado de Rondônia e Aripuanã, Juína e Colniza, em Mato Grosso;
 - b) área de admissão de associados: delimitada a pessoas domiciliadas em qualquer localidade do território nacional.
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Cooperativa tem por objeto social:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. proporcionar, por meio da mutualidade, assistência financeira que atenda às necessidades específicas dos associados, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e a industrialização dos bens produzidos;
- III. formação educacional dos associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

Parágrafo único. A Cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude da capacidade civil, concordem com o presente estatuto e preencham as condições nele estabelecidas.

§ 1º. Podem associar-se também à Cooperativa:

- I. as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor;
- II. os entes despersonalizados, observadas as disposições da legislação em vigor;
- III. o filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 16 (dezesesseis) anos incompletos, desde que, representado por responsável legal, seguindo o regulamento da conta de investimento CrediSIS Kids, sendo-lhe vedada a ocupação de cargos eletivos, o direito de votar e ser votado;
- IV. o filho ou dependente legal, relativamente incapaz, com idade entre 16 (dezesesseis) anos de vida completos, até 18 (dezoito) anos incompletos, não emancipado, desde que, assistido por responsável legal, sendo-lhe vedada a ocupação de cargos eletivos, o direito de votar e ser votado.

§ 2º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º. Para associar-se à Cooperativa, o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e, se aceita pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, o candidato integralizará cotas-partes de capital subscritas na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 17 deste estatuto, e será inscrito no livro ou ficha de matrícula.

§ 1º. O associado deverá, ainda, assinar o livro de matrícula juntamente com o Presidente da Cooperativa, quando da sua admissão.

§ 2º. O Conselho de Administração ou Diretoria Executiva poderá delegar aos Gerentes dos Pontos de Atendimento, a aprovação de admissões, observadas as regras deste estatuto, em *ad referendum*.

Art. 5º. Não podem ingressar na Cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, de acordo com este estatuto e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- V. examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;

VII. tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;

VIII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º. São deveres e obrigações dos associados:

- I.** subscrever e integralizar as cotas-partes de capital;
- II.** satisfazer pontualmente os compromissos perante a Cooperativa, reconhecendo contratos cooperativos e títulos executivos, assim como todos os instrumentos contratuais firmados;
- III.** cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e pelos dirigentes da Cooperativa;
- IV.** zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- V.** cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- VI.** ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;
- VII.** não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;
- VIII.** movimentar, preferencialmente, economias e poupanças próprias na Cooperativa.

Art. 8º. O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das cotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, os

eliminados ou os excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas com a Cooperativa por associados falecidos e aquelas oriundas das responsabilidades como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros.

Art. 9º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

CAPÍTULO III DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 11. O Conselho de Administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

- I. venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- III. faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste estatuto, em especial, os previstos no artigo 7º.

Art. 12. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula.

§ 1º. Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º. O associado pode interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após a eliminação, que será recebido pelo Conselho de Administração, com efeito suspensivo.

Art. 13. A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

Art. 14. Nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observado o disposto no artigo 19 e seus parágrafos do presente estatuto.

Art. 15. Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado na Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas cotas-partes.

Art. 16. Em sendo realizada a compensação citada no artigo anterior, a responsabilidade do associado desligado na Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17. O capital social da Cooperativa será sempre realizado em moeda corrente nacional, dividido em cotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º. Os associados ao serem admitidos, subscreverão como capital inicial, um mínimo de 200 (duzentas) cotas-partes de R\$ 1,00 (um real), equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo obrigatório a integralização de 50% (cinquenta por cento) no ato da admissão e o restante em até 4 (quatro) meses, em parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/10 (um décimo) do total de cotas-partes.

§ 3º. As cotas-partes do capital integralizado responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa.

§ 4º. Os juros ao capital serão integralizados em cotas-partes, após as tributações.

§ 5º. O valor do capital social a ser mantido pelos associados, na Cooperativa é de R\$ 6.896,13 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e treze centavos), atualizado anualmente com base no IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 6º. Para atingir o valor do capital a ser mantido, serão integralizadas as sobras anuais.

Art. 18. A cota-parte é indivisível e intransferível a não associados, ainda que por herança, podendo ser negociada, unicamente, em operações realizadas entre o associado e a Cooperativa. A subscrição, a realização ou a restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

Parágrafo único. A transferência de cotas-partes entre os associados dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, observados os limites legais, o Regimento Interno e os aspectos de garantias operacionais.

Art. 19. A devolução total do capital social integralizado pelo associado será possível, apenas, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão e será realizada após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição da cota de capital seja feita em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º. Ocorrendo o desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 3º. Eventuais débitos de associados deverão obrigatoriamente ser deduzidos do montante das respectivas cotas-partes, em caso de devolução do capital.

§ 4º. Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, mediante apresentação formal de partilha judicial ou escritura de inventário extrajudicial, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, mediante deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto neste artigo.

Art. 20. O associado poderá, ainda, nos termos do disposto no §1º e §2º deste artigo, efetuar resgate parcial de cotas de capital, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, cabendo a este, deferir ou não o pedido, levando em consideração, se o associado mantém o número mínimo de cotas-partes de capital, prevista no parágrafo 5º do artigo 17 deste Estatuto Social, ou 30% (trinta por cento) das cotas capital, prevalecendo o maior valor.

§ 1º. No deferimento do pedido de resgate eventual de cotas de capital o Conselho de Administração deverá obedecer no mínimo os seguintes critérios:

- a) cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio líquido da Cooperativa;
- b) prazo adequado para a solicitação de resgate não inferior a 03 (três) anos da data da associação;
- c) manutenção da estabilidade inerente a natureza de capital fixo da Cooperativa;
- d) outros critérios que, obedecido este estatuto e a regulamentação pertinente, vierem a ser estabelecidos em regulamentação própria;
- e) o associado poderá realizar um resgate parcial de cotas de capital por ano.

§ 2º. A devolução de capital ao associado que contrair doença grave ou ser vítima de acidente considerado grave, comprovada através de laudo médico, poderá ocorrer após aprovação do Conselho de Administração, que observará e definirá a forma de pagamento, devendo, entretanto, o associado manter o capital mínimo inicial previsto no parágrafo 1º do artigo 17.

- I. Para o disposto neste parágrafo fica o associado desobrigado a cumprir o prazo de 03 (três) anos de associação, para solicitar o resgate parcial das cotas de capital.

§ 3º. A critério do Conselho de Administração, caso o associado não cumpra pontualmente com as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos poderão ser compensados com suas respectivas cotas-partes, devendo, entretanto, o associado manter o capital mínimo inicial previsto no parágrafo 1º do Art. 17.

TÍTULO V DO BALANÇO, DO RESULTADO, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 21. O balanço e os demonstrativos dos resultados serão apurados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo, também, ser apurados balancetes de verificação mensais.

§ 1º. Dos resultados líquidos apurados no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. no mínimo 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. no mínimo 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 2º. Os resultados líquidos, depois de deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral.

§ 3º. Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, e prévia deliberação pela Assembleia Geral, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 22. Reverterão em favor do Fundo de Reserva os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos após decorridos 05 (cinco) anos da demissão, eliminação ou da exclusão, além dos auxílios, doações ou assemelhados sem destinação específica e recuperação de prejuízos com prazos superiores a 02 (dois) anos.

Art. 23. Reverterão em favor do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES as receitas provenientes de ganho de capital quando da venda de bens de qualquer natureza que a Cooperativa tenha recebido em dação de pagamento.

Art. 24. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Art. 25. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada na área de ação da Cooperativa, de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 26. Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, ocasião em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 27. Além dos fundos previstos no artigo 21, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

TÍTULO VI DAS OPERAÇÕES

Art. 28. A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º. As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º. As operações obedecerão à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Art. 29. A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 30. São órgãos sociais da Cooperativa:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 31. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 32. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e divulgadas, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

§ 1º. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º. A convocação poderá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 33. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverá constar:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. o dia e a hora e a forma como será realizada a Assembleia Geral, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia à distância ou presencial e à distância simultaneamente;
- IV. a sequência ordinal das convocações e quórum de instalação;
- V. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- VI. o número de associados existentes na data da expedição do edital, de forma a possibilitar o cálculo do quórum de instalações;
- VII. a data, o nome, o cargo e a assinatura dos administradores, dos conselheiros fiscais, dos liquidantes ou dos associados que fizeram a convocação.
- VIII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos.

Parágrafo único. No caso de convocação realizada por associados, o edital deverá ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 34. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, que será apurado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais um do número de associados, em segunda convocação;
- III. com o mínimo de 10(dez) associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Cada associado presente terá direito somente a um voto.

Art. 35. Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente, podendo os demais ocupantes de cargos estatutários, serem convidados a participar da mesa.

§ 1º. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão conduzidos pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião.

§ 3º. O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Art. 36. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e da fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 37. As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º. As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º. Em regra a votação será por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, conforme previsto em regulamento interno.

§ 3º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 42 deste estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º. Está impedido de votar e de ser votado o associado que:

- I. tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;
- II. seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final

dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem.

§ 6º. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como, no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

Art. 38. É, ainda, de competência das Assembleias Gerais, a destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, da direção ou da fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 39. As decisões sobre destituição, recursos e eleição para os cargos sociais, desde que exista mais de uma chapa inscrita, serão tomadas em votação secreta.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 40. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) demonstrativo dos resultados apurados ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II. destinação dos resultados apurados, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

- IV. a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 42 deste estatuto.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 41. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 42. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Art. 44. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 07 (Sete) membros, tendo um Presidente, um Vice-Presidente e mais 05 (Cinco) Conselheiros Efetivos, todos associados, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º. Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 2º. Não ser cônjuge ou companheiro(a) membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou da Diretoria Executiva.

§ 3º. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de gerência da Cooperativa, participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como empresas de fomento mercantil, excetuadas as Cooperativas de crédito.

§ 4º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

§ 5º. Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 6º. A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

Art. 45. Constituem condições básicas para o exercício de cargos do Conselho de Administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;

- II. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- III. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IV. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Art. 46. O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 47. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho de Administração indicará substituto, dentre seus membros efetivos.

§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, os conselheiros efetivos, entre eles, designarão sucessor que cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato do Presidente ou do Vice-Presidente.

§ 3º. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou o Vice-Presidente ou, ainda, os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 4º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

§ 5º. Constituem, entre outras hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- I. morte;

- II. renúncia;
- III. não comparecimento, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social.

Art. 48. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;
- II. delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos seus membros, com quórum mínimo de 05 (cinco) integrantes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate observado quanto ao voto de desempate do Presidente a previsão do § 2º deste artigo;
- III. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes.

§ 1º. Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolvem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuges ou empregados.

§ 2º. O Presidente somente votará quando, depois de colhido os votos dos demais conselheiros, o resultado da votação estiver empatado, votando, então com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

Art. 49. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar as diretrizes gerais quanto aos negócios da cooperativa, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e orçamentos, acompanhando a execução;
- II. programar as operações financeiras, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

- III. fixar, periodicamente, os montantes e os prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- IV. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- V. estabelecer a política de investimento;
- VI. estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VII. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- VIII. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- IX. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados;
- X. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XI. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XII. decidir sobre compra e venda de bens móveis e de bens imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;
- XIII. aprovar proposta de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- XIV. submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;
- XV. propor à Assembleia Geral alteração no estatuto;
- XVI. aprovar o Regimento Interno, o Regimento Eleitoral e os demais Regulamentos, Políticas e Manuais da Cooperativa;
- XVII. requerer, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extrajudicial da cooperativa singular;

- XVIII.** estabelecer regras em casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;
- XIX.** deliberar sobre o pagamento dos juros sobre o capital integralizado, limitado ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou outra que vier a substituí-la na forma da lei;
- XX.** eleger os membros da Diretoria Executiva, conforme art. 5º da Lei Complementar 130/09, bem como fixar a remuneração destes;
- XXI.** destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XXII.** fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos, acompanhando o desempenho destes em face dos objetivos e metas definidos;
- XXIII.** acompanhar e solicitar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIV.** acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXV.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Cooperativa Central;
- XXVI.** convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVII.** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- XXVIII.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXIX.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;
- XXX.** propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de cotas de capital, conforme artigo 17;
- XXXI.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das cotas de capital, inclusive se parcial;

- XXXII.** deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXXIII.** examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cooperativa;
- XXXIV.** solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- XXXV.** escolher e destituir auditores independentes.

Art. 50. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da Cooperativa Central, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV.** permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI.** convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII.** proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VIII.** proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX.** assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

- X.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI.** permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII.** salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIV.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar ao membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I do caput.

Art. 51. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I.** dentre outras atribuições previstas neste Estatuto ou que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração, substituir o Presidente do Conselho de Administração em decorrência de seu impedimento, impossibilidade ou ausência, na forma do estabelecida neste Estatuto.

Art. 52. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 53. A Cooperativa terá uma Diretoria Executiva, subordinada ao Conselho de Administração, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por 02 (dois) diretores, sendo 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro e Riscos e 01 (um) Diretor de Negócios.

§ 1º. É vedada a acumulação de cargos entre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

§ 2º. O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reeleitos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração, por maioria simples.

§ 3º. Após o término do mandato ou de vacância, os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração e exercerão as funções previstas neste estatuto e as que lhe foram atribuídas pelo Conselho de Administração.

§ 4º. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor em exercício substituirá o Diretor ausente no desempenho de suas atribuições, até o retorno do afastado, sem direito a remuneração cumulativa.

§ 5º. Ocorrendo vacância definitiva ou afastamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias, de qualquer membro da Diretoria Executiva, exceto tratar-se de afastamento motivado por licença médica ou comprovado exercício de atividades de interesse da Cooperativa ou outra razão devidamente justificada e aceita pelo Conselho de Administração, deverá o Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, da ocorrência do fato, convocar reunião para escolher o substituto nos termos deste Estatuto Social.

§ 6º. O(s) substituto(s) eleito(s), para os casos apresentados no § 5º deste artigo, exercera(ão) o cargo somente até o final do mandato do(s) respectivo(s) antecessor(es).

§ 7º. Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as mesmas condições básicas descritas no Art. 45 deste Estatuto, além de serem graduados em curso superior e, comprovadamente, no conjunto, deter pleno domínio sobre as atividades e conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes ao cargo, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro, sem prejuízo do atendimento dos requisitos sistêmicos complementares previstos no Regimento Interno do CREDISIS, Regimento Eleitoral do CREDISIS e demais regras complementares previstas na Política de Sucessão de Administradores desta Cooperativa.

Art. 54. A Cooperativa será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no Inciso I, do artigo 50, obrigatoriamente:

I. por 02 (dois) diretores em conjunto;

II. por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos;

III. por 02 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

Art. 55. Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 01 (um) Diretor, ou 01 (um) procurador, nos seguintes casos:

I. perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II. em assuntos de mera rotina da Cooperativa; ou

III. na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de preposto e advogados.

Art. 56. A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

I. Reunir-se-á, em dia e hora previamente marcados e/ou por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando, em qualquer caso, as seguintes normas:

- a) as reuniões funcionarão validamente, com a presença dos integrantes da Diretoria Executiva;
- b) os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, cujo documento deve ser levado ao conhecimento do Conselho de Administração e Fiscal;
- c) a convocação das reuniões dar-se-á por meio eletrônico ou carta, independente da formalidade da convocação será considerada regular e válida;
- d) as reuniões poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos;
- e) os membros da Diretoria Executiva, não poderão participar de deliberações que envolvam quaisquer outras matérias que impliquem em conflito de interesse próprio;

- f) as decisões da Diretoria serão por unanimidade;
- g) caso não ocorra consenso o assunto deverá ser submetido ao Conselho de Administração para deliberação, bem como qualquer outro assunto que julgar necessário.

Art. 57. Compete a Diretoria Executiva atendidas as deliberações do Conselho de Administração:

- I. administrar operacionalmente a Cooperativa, inclusive contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem assim acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;
- II. prestar contas ao Conselho de Administração das medidas adotadas em relação ao cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e de execução de projetos, inclusive dos prazos fixados;
- III. firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;
- IV. autorizar e formalizar a alienação ou oneração ou doação de bens imóveis, não de uso próprio da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;
- V. autorizar a contratação de colaboradores, mesmo que não pertençam ao quadro de associados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;
- VI. coordenar, supervisionar, orientar e avaliar os profissionais contratados, fixando atribuições, responsabilidades e normas de disciplina funcional, de admissão e demissão;
- VII. decidir em conjunto sobre a admissão e demissão de colaboradores;
- VIII. estabelecer as normas de controle interno das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

- IX.** fornecer relatórios ao Conselho de Administração, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- X.** elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação do Conselho de Administração, acompanhando mensalmente a sua execução;
- XI.** propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- XII.** decidir sobre a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- XIII.** dirigir os assuntos relacionados à implantação e a implementação de uma estrutura de controles internos;
- XIV.** elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XV.** representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;
- XVI.** participar das reuniões do Conselho de Administração, sempre que solicitado, afim de prestar esclarecimentos sobre o exercício das atividades de gestão;
- XVII.** zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- XVIII.** elaborar, divulgar após aprovação do Conselho de Administração por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;
- XIX.** adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controles Internos;
- XX.** participar de Comitê de Crédito;
- XXI.** outorgar procuração *ad judicium* a advogado empregado ou contratado;

- XXII.** estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os funcionários;
- XXIII.** zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XXIV.** representar a Cooperativa nas situações ativas e passivas, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no parágrafo único do artigo 50, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- XXV.** nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites do Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado que não pode ser superior ao prazo e gestão dos outorgantes, salvo os que contemplam os poderes da cláusula *ad judicia*, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

Parágrafo único. Fica a Diretoria Executiva investida de poderes para representar a Cooperativa na prestação de garantias, na obtenção de empréstimos ou repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de depósitos interfinanceiros, receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses, nos termos da legislação específica, no acesso a recursos oficiais para o financiamento das atividades dos associados.

Art. 58. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro e Riscos:

- I.** dirigir e acompanhar as atividades, executando as políticas e diretrizes relacionadas com as funções administrativas e com assuntos econômico-financeiros e de Riscos, fazendo cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- II.** dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais, bem como as atividades sociais;
- III.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários e suas respectivas políticas e diretrizes;

- IV.** orientar a execução e acompanhar a contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- V.** formular normas internas relativas a assuntos administrativos ou operacionais, inclusive concernentes à elaboração dos regulamentos internos, para apreciação do Conselho de Administração;
- VI.** representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- VII.** coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas dos órgãos da administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral;
- VIII.** coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa;
- IX.** gerir assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- X.** acompanhar as atividades relacionadas às auditorias e/ou inspeções do Banco Central do Brasil;
- XI.** responder pelas atividades de controles internos, *compliance* e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;
- XII.** responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- XIII.** lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- XIV.** elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações de crédito, a serem apresentadas à Diretoria;
- XV.** responder em conjunto com o Diretor de Negócios pelo gerenciamento dos riscos, dentre eles, os riscos de crédito, de mercado, operacional, socioambiental e de liquidez da Cooperativa, implantando medidas para a sua mitigação, respondendo por estes riscos perante o Banco Central do Brasil e os Conselhos de Administração e Fiscal;

XVI. responder pelo gerenciamento de capital perante o Banco Central do Brasil e os Conselhos de Administração e Fiscal;

XVII. outorgar mandato a empregado da Cooperativa juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato.

Art. 59. Compete ao Diretor de Negócios:

I. elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico definido pelo Conselho de Administração;

II. responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

III. responder pela gestão de desempenho e acompanhamento de resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;

IV. dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa como captação de depósitos à vista e a prazo;

V. dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa como crédito e suas variações;

VI. executar a política no que tange à captação, movimentação de capital social e a oferta de serviços;

VII. acompanhar as operações de subscrição, de resgate e de transferência de capital social;

VIII. orientar, acompanhar, avaliar e supervisionar a atuação do pessoal na execução de atividades de sua área e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

IX. assessorar o Diretor Administrativo Financeiro e Riscos nos assuntos a ele competente;

X. substituir, quando necessário, o Diretor Administrativo Financeiro e Riscos a critério do Conselho de Administração;

- XI.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XII.** resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Diretores;
- XIII.** desenvolver outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração não previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 60. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos 1 (um) membro efetivo a cada eleição.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos;

§ 2º. No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será ativado membro suplente, obedecida à ordem de maior votação e, havendo empate, de antiguidade como associado à Cooperativa;

§ 3º. A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§ 4º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 61. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I.** as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3(três) membros efetivos;
- II.** as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador incumbido de convocar e de dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas;

§ 3º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto;

§ 6º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 62. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
- III. Analisar as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela cooperativa;
- IV. Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, elaborando o respectivo parecer para Assembleia Geral, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. Convocar os auditores internos, os auditores cooperativos e os auditores

independentes, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas respectivas funções;

- VI.** Comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a eventual negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VII.** examinar a situação dos negócios sociais, dos ingressos e dos dispêndios, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- VIII.** verificar, mediante exame dos livros e atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- IX.** observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- X.** inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- XI.** verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- XII.** avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- XIII.** averiguar a atenção dispensada pelos dirigentes às reclamações dos associados;
- XIV.** inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- XV.** exigir, do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XVI.** apresentar relatório sobre as atividades da Cooperativa, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e

informar sobre eventuais pendências da Cooperativa, à Assembleia Geral Ordinária;

XVII. instaurar comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;

XVIII. convocar Assembleia Geral Extraordinária, por deliberação da maioria de seus membros, nas circunstâncias previstas neste estatuto.

§ 1º. No desempenho das funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou dos funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, caso não advertam, sobre tais anormalidades, em tempo hábil, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, caso aquele conselho não tome as providências corretivas cabíveis.

Art. 63. O Conselho Fiscal, sempre que julgar conveniente poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de profissionais para assessorá-lo no cumprimento das obrigações estatutárias.

TÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 64. Os componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 65. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por intermédio dos dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

Art. 66. Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 67. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio, e obrigatoriamente, deverá ser observado e cumprido por todos os candidatos.

Art. 68. A posse dos eleitos somente se dará após a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

TÍTULO IX DO SISTEMA INTEGRADO PELA CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA

Art. 69. O sistema de cooperativas de crédito a qual esta cooperativa singular é associada é integrado pela CREDISIS - CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA., sigla CENTRAL, Cooperativa Central, e pelas Cooperativas singulares associadas à Central e pelas instituições vinculadas a esse Sistema. O Sistema CREDISIS se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelo Conselho de Administração da CENTRAL, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 1º. A marca “CREDISIS” é de propriedade da CENTRAL e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas nas normas emanadas pela Central sobre o tema.

§ 2º. As ações da Cooperativa, definidas neste estatuto, são coordenadas pela Central, que representa o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas, perante o segmento cooperativo nacional, o Banco Central do Brasil, o(s) banco(s) conveniado(s) e demais organismos governamentais e privados.

Art. 70. Cabe a Cooperativa acatar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e as diretrizes, as regulamentações e os procedimentos instituídos por meio de normas, de regulamentos, de regimentos e do Estatuto Social da Central, à qual a Cooperativa é associada, em especial permitir que a referida Central tenha acesso a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza.

Parágrafo único. A Cooperativa implantará os controles internos com base nos manuais do Sistema, acatando as recomendações oriundas da Central.

Art. 71. A Central ficará autorizada, quando da associação pela Cooperativa, a:

- a) supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias;
- b) assistir em caráter temporário a cooperativa filiada mediante administração em regime de cogestão, com vistas a sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou do sistema, nos termos e condições previstos em convenio e regimento próprio;
- c) examinar livros, registros contábeis e outros papéis ou documentos ligados a atividade da Cooperativa;
- d) coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referente à implementação de sistemas de controles internos;
- e) coordenar, com os poderes inerentes, à participação da Cooperativa e demais Cooperativas Filiadas no Sistema de Pagamentos Brasileiro e no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive em nome delas firmando compromisso de honrar as obrigações daí decorrentes e as contraídas por movimentações na conta “RESERVA BANCÁRIA” do banco conveniado ou na Conta Liquidação da Cooperativa Central junto ao Banco Central do Brasil, e a utilização de linhas de liquidez, podendo determinar, por decisão do Conselho de Administração, a exclusão da Cooperativa se deixar de cumprir qualquer das regras previstas no convênio específico;
- f) realizar, com os poderes inerentes, à centralização financeira das disponibilidades líquidas das Cooperativas Filiadas, representadas por todos os recursos e valores de conta própria destas e aqueles captados sob qualquer forma e não repassados aos seus associados, cujas operações deverão ser processadas diariamente, buscando maximizar a rentabilidade, com riscos reduzidos.

Parágrafo único. A filiação à Cooperativa Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio líquido, em relação às obrigações previstas nos incisos e) e f), bem como importa em adesão ao sistema de garantias recíprocas, na forma do disposto no Estatuto Social da Cooperativa Central, relativamente às operações de crédito e aos repasses de recursos oficiais e privados realizados entre a Cooperativa Central e suas Cooperativas Filiadas.

Art. 72. Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da Central.

Parágrafo único. A CrediSIS Oeste - Cooperativa de Crédito e Investimento do Oeste, como filiada à CENTRAL, responde, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora pelas obrigações contraídas pela CENTRAL perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou a exclusão.

TÍTULO X DA OUVIDORIA

Art. 73. A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Cooperativa é compartilhada à Cooperativa Central, cabendo a esta, a constituição de componente organizacional de Ouvidoria.

TÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 74. A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§ 1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I. a alteração da forma jurídica;
- II. a redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;

IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 75. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa.

§ 1º. A Assembleia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º. O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 76. A dissolução da Sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial de Rondônia.

Art. 77. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. Dependem da prévia aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. reforma do Estatuto Social;

- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 79. Os prazos previstos neste estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 80. As alterações realizadas na reforma estatutária deliberada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de setembro de 2023, com a finalidade de segregação das funções do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, visa atender as diretrizes de Governança Corporativa previstas na legislação e regulamentação vigente.

§ 1º. A alteração do Conselho de Administração, especificamente em relação a quantidade de seus membros integrantes, que alterada de 09 para 07 membros, na forma disposta no Art. 44 deste Estatuto, passará a vigor somente após o término do mandato dos eleitos na Assembleia Geral realizada em 28/04/2022, prevalecendo a estrutura do Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral realizada dia 20/04/2023.

§ 2º. A Diretoria Executiva será devidamente nomeada/eleita pelo Conselho de Administração, após aprovação e orientações do Banco Central do Brasil.

**Estatuto Social reformado na Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 25 de abril de 2024.**

Tarciso Gabiatti
Diretor-Presidente

Valdineia Vaz Lara
Diretora Financeira

Amintas Monteiro de Farias Neto
Diretor Administrativo